PARECER Nº 366/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 130/2021

1. Relatório

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei ordinária de autoria do Exmo. Vereador Zé Braz que "dispõe sobre a realização de videochamadas para pacientes internados em unidades de saúde que se encontrem impossibilitados de receber visitas".

Em resumo a intenção do projeto é trazer regulamentação local à garantia de contato do paciente internado em serviços de saúde públicos ou privados com familiares e amigos por meio da realização de videochamada, resguardada a prevalência de recomendação médica contrária.

Em sua justificativa o Exmo. Vereador autor do projeto sustenta que a proposta tem por intenção garantir o contato de pacientes que se encontrem internados em serviços de saúde públicos e privados e impossibilitados de receber visitas com familiares e amigos mediante a realização de videochamada. Argumenta que no período da pandemia da Covid-19, o contato de pacientes internados com familiares e amigos foi descontinuado por questões de segurança sanitária, restando inviabilizado, por ausência de regulamentação, o contato por videochamada. Pondera que, com a aprovação da proposição apresentada, assegura-se real conhecimento do estado de saúde do paciente e preserva-se seu bem estar emocional e psicológico.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no Substitutivo I ao PLCM nº 130/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 130/2021.

Divinópolis, 10 de agosto de 2022.

Hilton de Aguiar	**Roger Viegas**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Substitutivo I ao PLCM 130/2021